

Contrato

Contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança, nas instalações do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA), na ilha de São Miguel nos serviços de Núcleo de Atendimento e Núcleo de Ação Social da Ribeira Grande.

Primeiro outorgante:

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA,IPRA), pessoa coletiva n.º 510928897, com sede na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, representado no ato pela Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para outorgar o presente contrato no uso de competência própria, conferida nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alíneas a) e h) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A de 24 de janeiro que aprovou os Estatutos do ISSA,IPRA.

Segundo Outorgante:

Provise – Sociedade de Protecção, Vigilância e Segurança SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, sob o número e identificação fiscal 512040818, com sede no Caminho do Pico d'Água, n.º 124, freguesia Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, representada no ato por na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do BI/CC n.º o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e de segurança, nas instalações do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, na ilha de São Miguel, serviços de Núcleo de Atendimento e Núcleo de Ação Social, sito à rua do Passal, n.º 24, concelho da Ribeira Grande.

Cláusula 2.ª - Requisitos e especificações da prestação de serviço

1. Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o segundo outorgante obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos para os serviços de vigilância e segurança:
 - a) Controlo de entrada, presença e saída de pessoas, prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - b) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere também a viaturas, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 - c) Prestar informações e/ou esclarecimentos, dentro das linhas definidas pelo ISSA, IPRA a todas as pessoas que se dirigem ao mesmo;
 - d) Intervir em situações de emergência que possam surgir, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - e) Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
 - f) Proceder ao controlo das chaves que lhes forem conferidas;
 - g) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
 - h) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - i) Informar, o responsável das instalações, de qualquer situação anómala que ocorra durante o período de serviço;

- j) Realizar, esporadicamente, durante o horário da prestação de serviço, a ronda no interior das instalações;
 - k) Prevenir a rutura de papel nas dispensadoras de senhas e repor sempre que necessário;
 - l) Realizar o encerramento das instalações aos utentes, e demais acessos ao edifício, no horário estipulado para o efeito e solicitados pelo ISSA, IPRA;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço deverá ser prestado por 1 (um) vigilante.
 3. O serviço será efetuado de 2.ª a 6.ª feira, com exceção dos dias feriados e dos dias em que for concedida tolerância de ponto, entre as 8:30 e as 17:00 horas.
 4. Em caso de necessidade, o horário acima referido poderá ser alterado/ajustado mediante prévia comunicação do ISSA, IPRA e aprovação pelo segundo outorgante.
 5. O vigilante deverá ser trabalhador do segundo outorgante e ser única e exclusivamente fiscalizado e dirigido por este, sendo responsável por todas as suas obrigações, pela disciplina, fardamentos, material de proteção individual (máscaras, luvas, etc.) e acessórios necessários à identificação dos recursos humanos afetos aos serviços em causa, bem como todos os encargos inerentes.
 6. O vigilante deverá possuir formação adequada para o exercício das funções a que está afeto.
 7. O vigilante deverá ter perfil para assumir as funções que lhe são incumbidas. Ter capacidade de iniciativa, observação, diálogo e espírito de serviço. Deverão ser pontuais, zelosos, honestos e ter boa apresentação pessoal.
 8. A substituição do vigilante não poderá ser efetuada, sem prévia comunicação ao primeiro outorgante e respetivo consentimento.
 9. Deverá ser assegurada a substituição de algum elemento, caso a avaliação do primeiro outorgante considere que o elemento não reúne as competências adequadas, mediante declaração escrita ao prestador de serviço.
 10. No caso de haver alteração da localização do serviço referido na cláusula 1.º do presente Caderno Encargos no decurso do contrato, o serviço em causa passará a ser prestado nas novas instalações.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante referido como CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato tem a duração de 10 meses, com data de início a 1 de março de 2021.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

1. O preço a pagar pela totalidade dos serviços prestados é de 15.653,70€ (quinze mil seiscentos e cinquenta e três euros e setenta centimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Respeitar, a legislação comunitária e nacional, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, que lhe seja aplicável;
 - b) Comunicar ao ISSA, IPRA, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Comunicar ao ISSA, IPRA, qualquer alteração da sua denominação social, dos seus representantes legais e da sua situação jurídica;
 - d) Nomear um responsável pela gestão do contrato, que assumirá as funções de intermediário na articulação com o ISSA, IPRA sobre todos os aspetos relativos à execução do contrato, e comunicar qualquer alteração quanto a essa nomeação, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, se previsível, ou no primeiro dia útil após a sua ocorrência.
2. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações:

- a) Controlar a qualidade do serviço prestado;
- b) Garantir o acesso às instalações dos seus serviços ao pessoal do segundo outorgante, desde que devidamente identificado, para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, quando para tal solicitado e no horário acordado para o efeito.

Cláusula 8.ª Dever de sigilo e proteção de dados

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente matérias sujeitas a segredo nos termos da lei de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Devem ser cumpridas todas as orientações relativamente à proteção de dados, designadamente as previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ISSA, IPRA deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, correspondendo a uma retribuição certa mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão de preços.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, são pagas mensalmente e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunica ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISSA, IPRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.
3. A rescisão nos termos do n.º 2 do presente artigo, não confere ao ISSA, IPRA a obrigação de indemnizar.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada ao ISSA, IPRA, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito, do primeiro outorgante, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação

A subcontratação decorrente no âmbito do contrato, depende de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, acidentes de trabalho e responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o ISSA, IPRA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro, devendo o segundo outorgante fazê-la no prazo de 10 dias.
3. A responsabilidade civil do prestador de serviços será limitada e regulada pela apólice de seguros por si contratualizada, não podendo ser exigida em casos não cobertos pela mesma.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente contrato, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, será efetuada através de correio eletrónico.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Gestor do contrato

De acordo com a deliberação da Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, é designado nos termos do artigo 290º-A do CCP, como gestor do contrato, a Coordenadora do Núcleo de Contratação Pública

Cláusula 21.ª - Pessoal ao serviço do segundo outorgante

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o ISSA, IPRA possa exigir-lhe.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, aplicável, nomeadamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.ª - Disposições finais

1. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato por força do n.º 3 do artigo 64.º da Lei 2/2020, de 31 de março, foi sujeito a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 21 de dezembro de 2020 e por força do n.º 4 do referido artigo mereceu autorização do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, datada de 8 de fevereiro de 2021, destinada à dispensa do disposto nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.
2. O procedimento por ajuste direto, foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de 18 de fevereiro de 2021.

3. O despacho de adjudicação foi proferido em 24 de fevereiro de 2021, junto com a aprovação da minuta do contrato, pela Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.
4. A despesa emergente do presente contrato foi inscrita no orçamento para o ano de 2021, processo n.º 4070/21/0000131, Fundo DA311001 Administração, Económica D.02.02.18 Vigilância e segurança, cabimento n.º 3962100172, sendo esse encargo no valor de 18.471,40€.
5. O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Angra do Heroísmo, 24 de fevereiro de 2021

— O primeiro outorgante

O segundo outorgante

ProVise, S.A.
Administração